



2  
Eduardo F.

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR  
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

**CÓPIA AUTÊNTICA** :- Termo de Acordo e Compromisso:- Aos dezenove dias do mês de Fevereiro do ano de 1979 (mil novecentos e setenta e nove) perante o Exmo. Sr. Secretário de Urbanismo e Obras Públicas, Engº Ivan Jorge Alves de Oliveira Netto, representando a Prefeitura da Cidade do Salvador, por delegação de competência, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea "a", do Decreto Municipal nº 4875/75, compareceu o Engº Reynaldo Jorge Calmon Loureiro, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº 000.998.485-20, representante legal da empresa PLENA- PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA, sediada nesta capital, à Av. Sete de Setembro nºs 73 a 79, Ed. Fundação Politécnica, Bloco B- sala 27, inscrita no C.G.C. sob nº 15.252.315/0001-01, para firmar, como o faz, o presente Termo de Acordo e Compromisso para implantação de um Loteamento residencial, constante do processo nº 8778/78, em terrenos de sua propriedade, medindo 90.168,40m<sup>2</sup> (noventa mil cento e sessenta e oito metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), sito à Rua Senta a Pua, Ondina, subdistrito da Vitória, zona urbana desta Capital, conforme escrituras públicas de compra e // venda, paga e quitada, lavradas no Tabelionato do Segundo Ofício de Notas da Comarca desta Capital, a primeira às folhas 182 a 184 do livro 578, em 27 de novembro de 1978 e registrada sob matrícula nº 8471 no livro R-1, do Cartório do Primeiro Ofício de Imóveis e Hipotecas, desta Comarca, e a segunda delas, às folhas 16v a 18, do livro nº 585, em 05 de janeiro de 1979 e registrada sob matrícula nº 8718, no livro R-1, do Cartório do Primeiro Ofício de Imóveis e Hipotecas, desta Capital, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**:- Pelo presente Termo, a Prefeitura Municipal do Salvador concede à firma PLENA- PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA, alvará de licença para implantação, em terrenos de propriedade desta última, de um loteamento residencial, denominado "BAHIA-MAR" com as seguintes características:

I)- Situação e Limites: Ao norte limita-se com a estrada de acesso ao morro de Ondina e Rua do Corte Grande; leste, com terrenos de propriedade da loteante; oeste, com fundos de terrenos com testas voltadas para a Rua Senta a Pua; Sul, com fundos de edificações situadas à Av. Presidente Vargas, também com esta e com terrenos de propriedade da loteante.

II)- Sistema Viário: - A área loteada será articulada ao sistema viário existente por um único ponto, situado na Rua Senta a Pua, sendo as suas ruas internas, designadas "A" e "B", dimensionadas com caixa básica de 9,50m, dos quais, 7,00m de pista de rolamento e 1,25m de passeio para cada lado, alargada em alguns pontos para 15,00m e terminando ambas as ruas em "cul-de-sac", servindo a primeira delas, de acesso às quadras A.2 (parte), A.3, A.4, B.2, B.3 e B.4, e a segunda às quadras A.1, A.2 (parte) e B.1.

III - Distribuição de áreas: - Da área total de 90.168,40m<sup>2</sup> (noventa mil, cento e sessenta e oito metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), por sua vez destacada de uma porção maior de 134.446,00 m<sup>2</sup> (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis metros quadrados), conforme consta das supra-mencionadas escrituras, está assim distribuída: a)-13.726,00m<sup>2</sup> (treze mil, setecentos e vinte e seis metros quadrados) destinadas a ruas e praças; b)-3.954,90m<sup>2</sup> (tres mil, novecentos e cinquenta e quatro metros quadrados e noventa decímetros quadrados) para escola e esportes; c)-21.118,60m<sup>2</sup> (vinte e um mil, cento e dezoito metros quadrados e sessenta decímetros quadrados) de áreas verdes e de lazer; d)- 51.368,90m<sup>2</sup> (cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e oito metros quadrados e noventa decímetros quadrados) de área de lotes, distribuída em 8 (oito) quadras compreendendo 78 (setenta e oito) lotes, assim discriminados:- QUADRA A.1, com 3 (tres) lotes, medindo 1.928,10m<sup>2</sup> (hum mil, novecentos e vinte e oito metros quadrados e dez decímetros quadrados);



Ofício  
stro de Títulos  
gistro Civil das  
urídicas  
• 2527



Cecília J.  
- 2 -

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR  
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

**CÓPIA AUTÉNTICA:** - QUADRA A.2, com 5 (cinco) lotes, medindo / 3.632,50m<sup>2</sup> (tres mil, seiscentos e trinta e dois metros quadrados cinquenta decímetros quadrados); QUADRA A.3, com 16 (dezesseis) lotes, medindo 10.898,60m<sup>2</sup> (dez mil, oitocentos e noventa e oito metros quadrados e sessenta decímetros quadrados); QUADRA A.4, com 16 (dezesseis) lotes, medindo 10.473,30m<sup>2</sup> (dez mil, quatrocentos e setenta e três metros quadrados e trinta decímetros quadrados). QUADRA B.1, com 12 (doze) lotes, medindo 7.664,10m<sup>2</sup> (sete mil, seiscentos e sessenta e quatro metros quadrados e dez decímetros quadrados); QUADRA B.2, com 5 (cinco) lotes, medindo 3.076,70m<sup>2</sup> (tres mil, setenta e seis metros quadrados e setenta decímetros quadrados); QUADRA B.3, com 8 (oito) lotes, medindo 4.956,20m<sup>2</sup> (quatro mil, novecentos e cinquenta e seis metros quadrados e vinte decímetros quadrados) e QUADRA B.4, com 13 (treze) lotes, medindo 8.739,40m<sup>2</sup> (oito mil, setecentos e trinta e nove metros quadrados e quarenta decímetros quadrados).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** - Obriga-se a Proprietária-Loteante, por si, seus herdeiros ou sucessores a:

- I) - Doar gratuitamente e sem qualquer ônus para a Prefeitura da Cidade do Salvador, todas as áreas destinadas ao uso e gozo público, como as de lazer, verdes, escolas, ruas, praças e outros equipamentos, que entretanto não poderão sofrer, por iniciativa da Outorgada, quaisquer formas de alienação em caráter permanente ou temporário, vetando-se ainda a locação, o arrendamento, transferência de posse ou fôro e doações, no todo ou em parte.
- II) - Executar às suas custas e sob sua inteira responsabilidade as obras a que se refere o art. 75, da Lei Municipal nº 2403/72, dentro do prazo de 3 (tres) anos, a partir da data de aprovação do loteamento, ficando decidido que a Proprietária-Loteante executará obras de drenagem superficial, integrada à drenagem natural, em substituição à rede tubular, conforme recomendação do Órgão Central de Planejamento desta Prefeitura.
- III) - Caucionar em primeira hipoteca, em favor da Prefeitura da Cidade do Salvador, pela forma estatuída no art. 76, da Lei Municipal nº 2403/72, os seguintes lotes: 1, 2, 6, 7 e 11 a 14 da QUADRA A.3, totalizando 5.495,60m<sup>2</sup> (cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados e sessenta decímetros quadrados); lotes 3 a 5 da QUADRA A.4, totalizando 2.060,10m<sup>2</sup> (dois mil, sessenta metros quadrados e dez decímetros quadrados); lotes 2 a 4, 8 e 9 da QUADRA B.1, totalizando 3.182,30m<sup>2</sup> (tres mil, cento e oitenta e dois metros quadrados e trinta decímetros quadrados); lotes 3 a 8 da QUADRA B.3, totalizando 3.594,40m<sup>2</sup> (tres mil, quinhentos e noventa e quatro metros quadrados e quarenta decímetros quadrados) e lotes 1 a 6 e 10 a 12 da QUADRA B.4, totalizando 6.221,10m<sup>2</sup> (seis mil, duzentos e vinte e hum metros quadrados e dez decímetros quadrados), com um total geral da área caucionada de 20.489,50 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), cuja liberação será procedida na proporção prevista nas alíneas "a", "b" e "c", ainda do art. 76, do referido diploma legal.
- IV) - Cumprir e fazer cumprir as seguintes determinações técnicas relativas às edificações: a) serão permitidas apenas construções unidomiciliares, vetando-se a instalação e o funcionamento de indústrias, casas comerciais, estabelecimentos de ensino e de saúde e escritórios profissionais de quaisquer espécies; b) - o recuo em relação ao alinhamento do gradil, e de 4,00m (quatro metros); c) - para terrenos em acrílico, adotar-se-á o coeficiente de utilização de 0,6 e taxa de ocupação de 35%, não considerando-se para cálculo do coeficiente o pavimento implantado ao nível da rua, sendo ainda permitido construir-lo e apenas este, no recuo, desde que não apresente aberturas para o exterior, salvo portões de garagens e aces-





Lecceleff

- 3

Ofício  
stro de Títulos  
gistro Civil das  
urídicas  
2527

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR  
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

**CÓPIA AUTÉNTICA :** (aces-)so aos pavimentos elevados; d) - para terrenos em declive, sera adotado o coeficiente de utilização de 0,3 e taxa de ocupação de 30%, não sendo considerado para calculo do coeficiente os 2 (dois) pavimentos inferiores ao terreo; considerase como pavimento terreo, aquele cujo piso não ultrapasse a cota de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) acima do nível da rua; e) - será sempre considerada como reservada e portanto não edificável, uma faixa com largura de 10,00m (dez metros) medida a partir do meio fio da estrada de acesso ao Morro de Ondina, e ao longo da divisa / da gleba com a referida estrada; f) - as cercas das testadas de fundo dos lotes próximos a divisa mencionada na letra "e", anterior, não poderão ultrapassar a altura de 1,00 m (um metro) do nível da estrada de acesso já citada, no ponto mais próximo; g) - os lotes da quadra BI, terão acesso apenas pela rua "B". V) - Fazer constar dos instrumentos de alienação dos lotes a obrigação dos respectivos adquirentes, no cumprimento das determinações deste termo, e legislação pertinente. VI) - Cumprir e fazer cumprir as determinações da Procuradoria Geral da Prefeitura da Cidade do Salvador (PGMS), quando forem lavradas as escrituras de doação a que se refere o ítem I, desta cláusula; VII) - Comunicar por escrito ao DUEL e ao DCOP da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, o inicio das obras a que se reporta o ítem II da presente cláusula, o que fica automaticamente autorizado a partir da publicação do decreto de aprovação do loteamento no orgão oficial, convencionando-se que a falta da aludida comunicação, implicará na clandestinidade das obras, para todos os efeitos. Fica ainda estabelecido que a eficácia jurídica deste termo, somente ocorrerá após o seu registro no Cartório Imobiliário / competente e das devidas anotações nos livros próprios da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas e da Secretaria de Finanças desta Prefeitura; VIII) - Comunicar também por escrito, dentro de 60 (sesenta) dias, a partir da data do respectivo instrumento, a alienação dos lotes, devidamente relacionados, àquelas mesmas Secretarias, sob pena de permanecer a Proprietária-Loteante como sujeito passivo das correspondentes obrigações tributárias municipais; IX) - A Proprietária-Loteante se obriga, ainda, a promover a demolição de 4 (quatro) casas existentes na área destinada a escola e recreação, bem como a prepara-la de forma a obter um platô terraplenado, com extensão de 1.500m<sup>2</sup> (hum mil e quinhentos metros quadrados), na cota 12. X) - Cumprir e fazer cumprir, finalmente, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2826/76, acatando as determinações baixadas pela Superintendência de Parques e Jardins da Prefeitura.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** - Sem prejuízo de outras sanções legais, sujeitar-se-á a Proprietária-Loteante, por si, seus herdeiros ou sucessores, ao pagamento da multa correspondente a 500 UFP, dobrada na hipótese de reincidencia caso não observe cabal e inteiramente as estipulações consignadas neste instrumento ou na legislação pertinente. E por estarem de acordo e compromissados, revogando toda e qualquer outra convenção porventura celebrada em torno da mesma gleba e entre as mesmas partes, firmam o presente com as testemunhas abaixo, afim de que produza seus e legais e jurídicos efeitos. E, à vista da Guia nº 03/79, datada de 19.02.79, da Divisão de Urbanismo, referente ao recolhimento da quantia de Cr\$33.651,55 (trinta e tres mil, seiscentos e cinquenta e hum cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), relativa à taxa de aprovação do plano deste loteamento e respectivo provante ; do documento de arrecadação municipal s/n, correspondendo a taxa de expediente no valor de Cr\$160,00 (cento e sessenta cruzeiros), eu, Ana Vicentina Nunes Fraga, Agente Administrativo Auxiliar, Classe "C", lotada no SGA desta Secretaria, lavrei o presente,





- 4 -

Ofício  
stro de Títulos  
gistro Civil das  
jurídicas  
-2527

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR  
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

SCÓPIA AUTÉNTICA

: - que vai assinado pelos Contratantes e Testemunhas, após lido e achado conforme. a) Ivan Jorge Alves de Oliveira Netto. a) Reynaldo Jorge Calmon Loureiro. a) Testemunhas: aa) Antonio Isac de Assis e Fernando Andreas Frank. - Eu, Ana Vicentina Nunes Fraga, Agente Administrativo Auxiliar, Classe C, lotada no S.G.A. desta Secretaria, extraí a presente do Livro nº 5- Termos/ de Loteamentos- SUOP- às fls. 21 a 22v., aos 20 (vinte) dias do mês de Fevereiro do ano de 1979 (mil novecentos e setenta e nove) assino:

*Ana Vicentina Nunes Fraga* *Confere com a original*  
*naa fls. 21 a 22v.* *Verificada* *Assinada*

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado no dia 23 para Reg e apontado sob  
de ordem 11.591 do protocolo livro n.º 5

Bahia, 23 de fev de 1979

registrado sobre o n.º da ordem 10.267 do livro

B.78 de Registro Integral

dia 23

Bahia, 23 de fev de 1979

*Hacema da S. Costa*  
*Escrevente - Aut.*